

LEI Nº 480, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992.

Publicado no Diário Oficial nº 184

**Cria duas Varas Cíveis e uma Criminal na
Comarca de Colinas do Tocantins.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas na Comarca de Colinas do Tocantins, duas (02) Varas Cíveis e uma (01) Vara Criminal, que, assim, fica composta de:

- I - Vara Criminal;
- II - Vara do 1º Cível;
- III - Vara do 2º Cível;
- IV - Vara da Família, Sucessões, Infância e Juventude.

Art. 2º. Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior serão alocados em dotação orçamentária própria para o exercício do ano seguinte, quando o Tribunal de Justiça deliberará sobre a instalação das Varas referidas no artigo primeiro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de novembro de 1992, 171º da Independência, 104º da República e 4º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Governador do Estado